



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Altera o art. 15, §6º, do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: O art. 15, §6º do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 15. (...):

§ 6º. No recinto do Plenário é vedada a afixação de símbolos, placas, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que caracterizem propaganda político-partidária ou promoção pessoal de autoridades públicas, tampouco que depreciem a dignidade e o decoro da Câmara Municipal de Vitória, ressalvados os itens pessoais dos Vereadores.

Art. 2º: Fica incluído o §7º ao art. 15 do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos seguintes deste artigo:

§7º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sessões solenes, audiências públicas ou outros eventos promovidos por vereadores individualmente, comissões ou entidades da sociedade civil, desde que resguardada a dignidade e o decoro parlamentar.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se dá a partir da reflexão acerca do parágrafo acrescido ao art. 15 do atual regimento interno da Câmara Municipal de Vitória. Isso porque a redação proposta parece mais restritiva que o entendimento firmado em Plenário pelos vereadores no início da Legislatura 2021/2024, segundo o qual itens pessoais constantes nas vestes dos vereadores estariam autorizados de serem usados em Plenário.

Além disso, é preciso flexibilizar esse entendimento para eventos políticos ou mesmo sessões solenes e audiências públicas promovidas pelos parlamentares no plenário, já que é comum os partidos realizarem suas convenções partidárias no recinto do Plenário, por exemplo, bem como é usual aos representantes da sociedade civil levar suas bandeiras e cartazes para audiências públicas e sessões solenes.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa, da qual esperamos aprovação pelos pares.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

